



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 18759/17*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Francisco de Assis Silva do Nascimento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01071/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Francisco de Assis Silva do Nascimento.
  - 2.2. Cargo: Apontador de Turma.
  - 2.3. Matrícula: 8311.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 184/2017):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Diêgo de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.
  - 3.3. Data do ato: 01 de setembro de 2017.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 29 de setembro de 2017.
  - 3.5. Valor: R\$1.954,39.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 48/51), a Auditoria questionou a ausência de cópia do ato de ingresso no cargo de Apontador de Turma. Notificado, o Gestor não se pronunciou (fls. 52/82).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 18759/17*

**VOTO DO RELATOR**

A dilação processual pode ser evitada.

Constam dos autos a admissão do ex-servidor no emprego de Trabalhador Braçal em 1974, conforme sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de fls. 6/8. O fato de haver mudado o nome da atividade para Apontador de Turma não destoa da função em substância e pode ser atribuído à mudança de regime de celetista para estatutário ocorrida em 1993, conforme anotação na mesma CTPS à fl. 8. Logo em seguida, os documentos dos autos mencionam o cargo de Apontador, conforme se observa em sua ficha financeira de 1995 à fl. 13.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18759/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 8311, no cargo de Apontador de Turma, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 184/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 39 e 41).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 17 de Maio de 2019 às 10:00



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Maio de 2019 às 16:29



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 20 de Maio de 2019 às 13:51



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO